
Impugnação - PE SRP 021/2025-TJAM

movenorte@movenorte.com.br <movenorte@movenorte.com.br>
Para: colic@tjam.jus.br

13 de agosto de 2025 às 13:23

Prezados, boa tarde!

Encaminho Impugnação ao Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP n.º 021/2025-TJAM para conhecimento e deliberações.

Atenciosamente,

Rebecka Pacheco

3664-0477

Setor de Licitação



Impugnação TJAM.pdf
907K

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COORDENADORIA DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 021/2025 - TJAM

A empresa **MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.499.755/0001-72, situada na Av. Tefé. 1721 – Cachoeirinha, Manaus/AM, CEP: 69065-020, vem, respeitosamente, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, com fulcro no Art.164 da Lei 14.133/21, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital referente ao Pregão Eletrônico n.º 021/2025, cujo objeto é o registro de preços para eventual fornecimento e aquisição de mobiliários diversos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

I – TEMPESTIVIDADE

Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, cabe a impugnação ou solicitação de esclarecimento ao Edital no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

No presente caso, o certame está previsto para ocorrer em 18/08/2025 e, considerando a contagem de 3 (três) dias úteis, a data final para apresentação de Impugnação corresponde a 13/08/2025.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente expediente.

II – DO MÉRITO

INEXEQUIBILIDADE DOS VALORES ESTIMADOS

O presente certame tem por objeto a **aquisição de mobiliários diversos** para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações técnicas e quantitativos previstos no Termo de Referência.

Ocorre que, ao proceder à análise do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência, especialmente da **planilha de estimativa de preços**, elaborada pela Administração, esta impugnante constatou que os valores unitários atribuídos a diversos itens se encontram **substancialmente inferiores** àqueles praticados no mercado.

Tal discrepância não é pontual, mas sistemática, abrangendo diferentes grupos de itens, o que indica que a estimativa de preços realizada pelo órgão não refletiu, de forma adequada, a realidade do mercado, resultando na fixação de **preços inexecutáveis**.

Vejamos um exemplo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO (UNITÁRIO)
1	<p>Mesa escritório (Gabinete Juíz) Mesa em MDF, revestida em laminado melamínico de 40 mm com dimensões de 750 x 2.000 x 800 mm (AxLxP) com tampos de canto reto, constituída por duas colunas laterais em MDF, quadro retangular horizontal fixado próximo a extremidade do tampo (saia), possuindo 3 gavetas na cor preta, (medidas aproximadas L=400mm, A=350MM, P=440mm) parte interna da gaveta em aço com fechadura com chaves duplas escamoteáveis com travamento simultâneo das gavetas pelo sistema de trava. O tampo de painel horizontal (saia) de MDF revestido pelas duas faces com laminado melamínico de baixa pressão com textura de madeira na cor preta. O tampo e lateral de MDF (tipo sanduiche, 40mm) revestido pelas duas faces com laminado melamínico de baixa pressão com textura de madeira na cor preta na parte interna do móvel e na cor nogal sevilha/similar na parte externa ou na opção toda as partes do MDF preta. As bordas revestidas com fita borda na cor do tampo, coladas pelo processo HOTMELT. A fixação das peças em MDF entre si ou na estrutura através de parafusos com buchas metálicas embutidas. Regulador de piso, na cor preta. Passa-fio revestido de BP, com superfície texturizada, na cor preta. Cor do móvel: todo preto ou preto e nogal sevilha/similar. O produto deverá apresentar: Características dimensionais, requisitos de estabilidade, resistência e durabilidade, de acordo com a NR17. Garantia mínima: 5 anos</p> 	35	R\$ 900,00

Trata-se de uma mesa escritório de 2m com gavetas, com espessura de 40mm. Em rápida pesquisa na internet, constata-se que produtos semelhantes ao requerido pelo Tribunal e, até mesmo com características **inferiores**, possuem preços mais elevados. Vejamos:



Mesa para Escritório Diretor em Tamburato com 6 Gavetas Charuto/Preto
 Vendido e entregue por MadeiraMadeira

★★★★★ 5 | 1 avaliações ID: 932862

Personalize sua compra

Cor: Charuto/Preto

Carvalho... Charuto/...

Compartilhar Adicionar aos favoritos

R\$2.689,11 ↓ 28%

R\$ 1.728,71

à vista no cartão ou Pix (10% OFF)
 ou 10x de R\$ 192,08 sem juros



Conferir mais produtos da marca Artany

Novo | 4 vendidos 

Mesa Para Escritório Diretor Em Tamburato Com 2 Gavetas Wt

5.0  (1)

R\$ 1.355²⁴
12x R\$ 131^m

[Ver os meios de pagamento](#)

Chegará sexta-feira 5 de setembro
[Mais formas de entrega](#)

Estoque disponível

Quantidade: **1 unidade**  (+10 disponív...

[Comprar agora](#)

[Adicionar ao carrinho](#)

Pois bem. Demonstrados os preços mercadológicos do tipo de mobiliário descrito.

Segundo o item 9 do Estudo Técnico Preliminar, a estimativa de preços foi baseada nos valores previstos no PCA 2025.

Ocorre que, o art. 23 da **Lei nº 14.133/2021** estabelece que a estimativa de preços deve se basear em critérios objetivos e compatíveis com o mercado, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para

consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Cabe destacar que a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, e a Lei nº 14.133/2021, art. 5º, inciso IV, asseguram que as licitações devem buscar a proposta mais vantajosa, o que somente se alcança com estimativas de preço compatíveis com a realidade.

O art. 6º da IN – Seges/ME 65/2021 trata da forma de cálculo da estimativa do preço da seguinte maneira:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente. [...]

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Observa-se que o regulamento prevê três formas iniciais (métodos) de cálculo para obter o preço de referência: a média, a mediana ou o menor dos valores dos preços obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços. Ressalta-se que, para determinados objetos, que são contratados com frequência por organizações públicas e cujo mercado apresenta número considerável de fabricantes e revendedores, uma amostra de três preços é diminuta (*vide* Acórdão 2.637/2015-TCU-Plenário, item 9.3.2).

Assim, a fixação de valores muito abaixo do preço real infringe o princípio da **economicidade** e o da **seleção da proposta mais vantajosa** (art. 5º da Lei 14.133/21), além de restringir a competitividade, em desacordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

III – PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o acolhimento da presente Impugnação, para que sejam recebidas as exigências editalícias ilegais, acima indicadas, devendo ser julgado totalmente procedente, pois violam as condições de participação e a formulação da proposta de preços.

Manaus, 13 de agosto de 2025.

JORGE CHALUB
PEREIRA:01813676291

Assinado de forma digital por
JORGE CHALUB
PEREIRA:01813676291
Dados: 2025.08.13 13:18:49 -04'00'

JORGE CHALUB PEREIRA
CPF nº 018.136.762-91
Representante Legal